



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 408/98, de 30 de abril de 1998.**

**EMENTA: “Redefine competência e estabelece composição do Conselho Municipal de Saúde - CMS - e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica redefinido o Conselho Municipal de Saúde, CMS - de Barreiras, como órgão Coligado de deliberação superior do Sistema Único de Saúde a nível municipal.

Art. 2º - Integrado à Secretaria Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde terá as seguintes competências:

- a) atuar na formulação política da saúde municipal opinando quanto a estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS municipal;
- b) aprovar planos locais e loco-regionais de saúde que lhes sejam apresentados, observando a sua adequação à realidade epidemiológica local, a disponibilidade de recursos humanos, à capacidade instalada dos serviços de saúde e à disponibilidade recursos orçamentários financeiros que garantam a viabilidade de sua execução;
- c) observar os critérios de programação, execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e desatinação dos recursos, além de aprovar os balancetes e prestação de contas;
- d) examinar consultas, propostas e denúncias acerca da saúde municipal, bem como apreciar recursos das decisões do Colegiado;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

- e) apoiar estudos e pesquisas, da área da saúde e correlatas, promovendo articulação intra-setorial municipal para a efetivação da integralidade e resolução das ações e serviços;
- f) propor a convocação e sugerir a estrutura da Comissão Organizadora das Conferências Municipais de Saúde;
- g) elaborar o próprio Regimento Interno e suas alterações quando pertinente;
- h) desenvolver outras ações complementares de indicação dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde, ou decorrentes de Lei maior que leside sobre a matéria;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde Barreiras, terá a seguinte composição paritária:

- I - Representando os segmentos do governo, servidores e prestadores de serviços de saúde no Município;
  - a) O Titular da Secretaria Municipal de saúde que o presidirá;
  - b) Fundação Nacional de Saúde;
  - c) Representante da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, por indicação da Diretoria Regional de Saúde;
  - d) Representante da Secretaria de Municipal de Educação;
  - e) Representante dos postos Municipais de Saúde;
  - f) Representante dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS;
  - g) Representante do Sindisaúde;

**BARREIRAS**  
A FORÇA DO TRABALHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

II - Representado os usuários do Sistema Único de Saúde, a nível do Município:

- a) Pastoral da Saúde;
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) Associação dos Moradores do Mimoso do Oeste - AMMO;
- d) Associação dos Moradores da Vila Brasil;
- e) Associação dos Moradores da Mora da Lua;
- f) Associação dos Moradores de Barreirinhas;
- g) Associação dos Moradores de Ribeirão.

Art. 4º - O Conselheiro Municipal de Saúde é considerado de relevância pública e não será remunerado, sob qualquer forma, cabendo, apenas, ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, arcar com as despesas decorrentes do exercício das atividades dos Conselheiros, quando devidamente fundamentado e comprovado.

§ - Os Conselheiros efetivos serão nomeados por ato do Senhor Prefeito Municipal conforme indicação escrita dos órgãos que representam.

§ - Os Conselheiros terão seu exercício no conselho correspondente ao tempo do mandato do Prefeito que os nomeou, considerando-se todos dispensados à mudança do governo executivo municipal.

Art. 5º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde se revestirão de caráter de recomendação ou deliberação e para produzir efeitos deverão ser homologados pelo Prefeito municipal que também cuidará de sua publicidade.

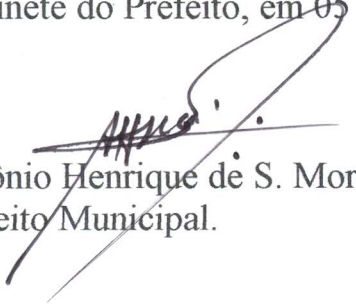




**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

- Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho municipal de Saúde detalhará o funcionamento fluxos e atribuições do colegiado.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de maio de 1998.

  
Antônio Henrique de S. Moreira  
Prefeito Municipal.

